



PL nº 509/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Doutor Milton Ferreira (PODEMOS), que “dispõe sobre a implementação do teste automático de índice tornozelo braquial (ITB) nas unidades de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Nos termos do projeto, o teste automático de Índice Tornozelo-Braquial (ITB) se tornará procedimento protocolar nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Prontos-socorros e Hospitais Públicos do município de São Paulo, visando à detecção precoce de Doença Arterial Periférica (DAP), devendo ser realizado em pacientes com 40 anos ou mais, ou em qualquer idade nos casos em que haja fatores de risco para doenças cardiovasculares, tais como:

- I- Tabagismo;
- II - Hipertensão arterial;
- III - Diabetes mellitus;
- IV- Dislipidemias;
- V- Histórico familiar de doenças cardiovasculares.

A exposição de motivos apresentada pelo autor informa que a Doença Arterial Periférica (DAP) é uma condição grave que afeta milhões de brasileiros, é assintomática em mais de 70% dos casos e está diretamente associada a riscos elevados de complicações cardiovasculares, como infarto e acidente vascular cerebral (AVC).

Em São Paulo, onde a população idosa e com comorbidades cresce a cada ano, é de extrema importância a adoção de medidas preventivas eficazes para diagnosticar precocemente essa doença. O teste de Índice Tornozelo-Braquial (ITB) é um método amplamente reconhecido pela comunidade médica internacional para a detecção da DAP, sendo considerado o seu padrão ouro da medicina. No entanto, sua aplicação manual muitas vezes dificulta a detecção em larga escala, devido à demora e necessidade de expertise técnica. A tecnologia de teste ITB automático, que realiza o cálculo em menos de um minuto, proporciona rapidez e precisão no diagnóstico, podendo ser facilmente implementada em rotinas hospitalares e ambulatoriais. Este projeto visa garantir que todos os cidadãos paulistanos tenham acesso a esse exame essencial, especialmente os mais vulneráveis.

Conforme pesquisa de Kalley Santos Cavalcante e Weimar Kunz Sebba Barroso, publicada na Revista Brasileira de Hipertensão 2021; Vol.28(4):272-5, cujo teor completo está disponível em (http://departamentos.cardiol.br/sbc-dha/profissional/revista/28-4/05_revista%20brasileira%20de%20hipertens%C3%A3o_28_n4.pdf), o índice tornozelo-braquial (ITB), é considerado padrão-ouro para o diagnóstico não-invasivo de doença arterial periférica (DAP), reconhecida como a terceira maior causa de morbidade cardiovascular por doença aterosclerótica no mundo. Esse exame complementar é de



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 509/2025

fácil acesso, baixo custo, passível de ser realizado ambulatoriamente e com resultado objetivo e de fácil interpretação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer favorável à matéria. Todavia, também ofereceu SUBSTITUTIVO, visando adequar a proposta apresentada à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende disponibilizar importante exame diagnóstico de baixo custo e grande impacto, apresenta parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei, sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, ressaltando a importância de se combater a doença aterosclerótica e seus efeitos na população paulistana. **Favorável** ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer conforme o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,